



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015 – NGO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL DA VILA DE ALTER DO CHÃO, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014-NGO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO NUCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS E A EMPRESA RENOVAR ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, através do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS - NGO**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº 05.182.233/0031-91, sediada na Av. Cuiabá nº 661, Bairro da Liberdade, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **Geraldo Chicre Bitar Pinheiro**, brasileiro, portador do CPF (M.F.) nº 030.721.932-15 e CI nº. 20.32943 SSP/PA, **Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Obras especiais / NGO - Decreto nº 032/2014-SEMAD**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RENOVAR ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.699.126/0001-07, estabelecida à Trav. Agripina de Matos, nº 1013 A, Bairro do Caranazal, nesta Cidade de Santarém, através de seu representante, sócio Administrador, o Sr. **Petrus Magnus C. Vieira**, brasileiro, portador do CPF nº 007.932.072-40 e RG nº 5114693 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente instrumento para a execução de serviços de construção CRAS da Vila de Alter do Chão, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços na Estruturação da rede de serviços da proteção social básica com a construção do CRAS – Centro de Referência Assistência Social da Vila de Alter do Chão, neste Município de Santarém / Pará, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014 – PMS/NGO, fica fazendo parte como nele tivesse transcrito a proposta financeira da empresa apresentado no presente processo.

1.2 – O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

2.1 – O prazo máximo exigido para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de 05 (cinco) meses.

2.2 – O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de R\$ 407.594,44 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e noventa quatro reais e quarenta quatro centavos), cujo pagamento será efetuado em moeda corrente no País, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal, recibo e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

3.2 - A empresa no ato de pagamento deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, INSS (CEI) FGTS.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis, salvo se;

4.1.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

4.1.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.3 – Após um ano de contrato, será reajustado pelo Índice da Fundação Getulio Vargas, referente a obras de construção civil.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

5.1 – O presente Contrato tem como previsão, o valor global de R\$ 407.594,44 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e noventa quatro reais e quarenta quatro centavos)

5.2 - A verba destinada ao pagamento do objeto licitado é proveniente do CT Nº 1.010.188-53/2013 e da classificação Orçamentária do PMS/NGO, rubrica nº 15.451.0009 1.025-Construção de logradouros e espaços públicos. Classificação de despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei no 8.883/94, de 08 de junho de 1994;

b) Vinculação à TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014- PMS/NGO;

c) Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela licitação.

6.2 – Assegurar durante a vigência contratual a execução do serviço em excelente qualidade;

6.3 – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, da inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.4 – Demais obrigações e exigências contidas no Projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

CLÁUSULA VII - PENALIDADES

7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da PMS/NGO, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

7.1.2 O atraso injustificado da adjudicatária em concluir os serviços no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando as penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.3 – No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

7.1.4 Pela inexecução no cumprimento da obrigação pela Contratada a PMS/NGO poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

7.1.4.1- Advertência;

7.1.4.2 - Multa:

- a) Correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de retardamento da entrega do objeto do Contrato, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis.
- b) Correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de paralisação dos serviços, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente.

7.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.1.7 Vale ainda para o presente, o disposto nos artigos 86, 88, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PMS/NGO, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMS/NGO, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpeação Judicial ou Extrajudicial, quando a CONTRATADA:

8.1.1 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2 – Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

CLÁUSULA X – DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Cabe ao contratante, a seu critério e através do Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Fica designado para fiscal da obra o Engenheiro Engº Heraldo da Costa Cavalcante – CREA nº 2659 – D/PA, servidor público municipal lotado na Divisão de Fiscalização do NGO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º e 76 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da administração, designada pela autoridade competente o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, as instruções relativas a ordem de serviços, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar ao NGO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 08 de janeiro de 2015.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Geral NGO
Decreto nº 032/2014-SEMAD
CONTRATANTE

Petrus Magnus Cardoso Vieira
Renovar Engenharia, Comércio e Serviços Ltda – ME
CNPJ Nº17.699.126/0001-07
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____